PETIÇÃO Nº 489/X/3ª

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 249808
Classificação
18/03/ / /
Data
08/02/27

Exmo. Senhor Presidente da República
Palácio de Belém, Calçada da Ajuda,
1349-022 Lisboa

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento, Lg das Cortes,
1249-068 Lisboa

Exmo. Senhor Ministro da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira,
1400-204 Lisboa

Exmo. Senhor Provedor de Justiça
Rua Pau da Bandeira, n°.7 a 9,
1249-088 Lisboa

Excelências,

Joaquim Manuel Patrício, 1SAR, Engenharia, 20524791, a prestar serviço na Escola Prática de Engenharia, Tancos, morador , vem, nos termos do art.° 52.° da Constituição, e ao abrigo do direito de petição, apresentar a Vossa Excelência o seguinte:

**APLICAÇÃO DO ESTATUTO DE TRABALHADOR ESTUDANTE AOS MILITARES DO EXÉRCITO**

**A - DOS FACTOS**

1. O peticionário teve conhecimento, através do documento que junta como DOC1, que a partir de Janeiro de 2008 passa a não ter direito ao estatuto de trabalhador estudante;

2. Salvo o devido respeito, e que é muito, julga que tal despacho viola normas e direitos fundamentais, pelo que lhe assiste o direito à frequência de ensino superior.

**B O DIREITO**

3. Nos termos do art. 1°, n°1, da Lei n° 111/91 de 29 de Agosto, Lei Orgânica de Bases de Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e do art. 35°, n° l, da Lei n° 29/82 de 11 de Dezembro, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), as Forças Armadas inserem-se na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, como corolário da subordinação da organização militar ao poder civil, de acordo com o artigo 275°, n°3, da Constituição (CRP), e os militares são agentes do Estado Português, sujeitos embora a um estatuto especial e com especiais restrições,

4. Como comprova, a inserção sistemática do artigo 270° da CRP, precisamente no Titulo IX, da Parte III - Organização Politica - dedicada à Administração Publica, e não no Titulo X dedicado à Defesa Nacional.

5 . No que se refere ao exercício dos direitos fundamentais, estabelece o art.31°, n°1, da LDNFA, na redacção dada pela Lei Orgânica n° 4/2001 de 30 de Agosto, os militares em efectividade de serviço dos quadros permanentes e em regime de voluntariado ou de contrato, gozam dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente estabelecidos, embora o exercício dos direitos de